



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DECRETO n. 079/2020

Institui o Gabinete de Gestão e de Crise para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional; CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Gramado, conforme Decreto Municipal nº 070, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gramado, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria-Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Gramado

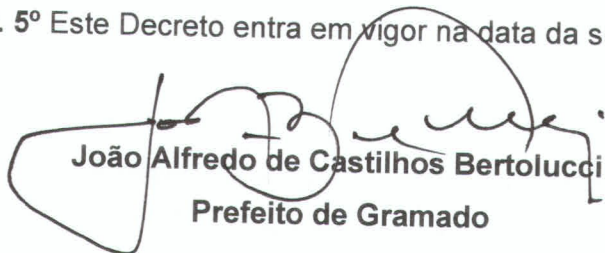
Procuradoria-Geral

- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;
- g) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º A gestão do Gabinete de Gestão de Crise caberá ao Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade pública, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.

Art. 4º Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Gestão de Crise, os servidores municipais, reportar-se-ão ao gestor do gabinete, ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado



Ciente e de acordo.

Em 24/03/2020.



João Gilberto Barbosa Barcellos

Procurador-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.

Em 24/03/2020.